



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 216/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

CONTRATADA: SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA

OBJETO: ANÁLISE DE ÁGUA

VALOR: R\$ 80.966,00

VIGÊNCIA: 19/09/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO CISAB Nº 005/2022

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIAS REQUISITANTES

Pelo presente, de um lado a Prefeitura Municipal de Oratórios, com sede na Rua Tabajara; nº297 CNPJ Nº 01616836/0001-88 adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Carlos José de Oliveira, de outro, a empresa Suprema Tecnologia Analítica, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.233.577/0001-02, com sede na Rua Infante Dom Henrique, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sidinei Tacão, CPF: 150.743.598-30, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de pregão e, conforme ata Registro de Preços 038/2022 de 19/09/2022, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviços de Análise de água, conforme Anexo Descritivo do procedimento licitatório em questão e proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 80.966,00 (Oitenta mil, novecentos e sessenta e seis reais), conforme a entrega dos produtos e conforme edital, observando os seguintes valores unitários:

Nº Item	Código	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	249_1483_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	1.800,0000	
002	249_1484_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	180,0000	
003	249_1485_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	1.100,0000	
004	249_1486_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	1.560,0000	
005	249_1487_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	5.000,0000	
006	249_1489_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	1.700,0000	
007	249_1490_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	3.280,0000	
008	249_1491_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	600,0000	
009	249_1492_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	2.160,0000	
010	249_1493_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	1.668,0000	
011	249_1494_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	4.200,0000	

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

012	249_1495_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	4.800,0000	
013	249_1496_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	11.850,0000	
014	249_1498_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	24.528,0000	
015	249_1499_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	490,0000	
016	249_1500_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	1.400,0000	
017	249_1501_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	1.600,0000	
018	249_1502_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	2.250,0000	
019	249_1503_16	ANÁLISE DE ÁGUA	SV	0	10.800,0000	
VALOR TOTAL			→			R\$ 80.966,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, pelo Município de Oratórios - MG, em até 15 dias após o fornecimento do objeto, contados da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada por eles. §1º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da sua reapresentação. §2º - O pagamento onerará a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.04.00.17.512.0004.2.0041 exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: §1º - É obrigação da contratada a entrega dos produtos de acordo com as cláusulas do edital de pregão CISAB Zona da Mata nº 010/2021. §2º - Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização é de competência de cada autarquia e será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s) – Diretoria Executiva – o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato. Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos: a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados; b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados; c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação; d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; f) dissolução da sociedade da contratada; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato; h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato. Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Oratórios, 02 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

Carlos José de Oratórios

PREFEITO DE ORATÓRIOS

CONTRATADA

SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA

REPRESENTANTE

Sidinei Tação

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: 1 _____

, 2 _____